



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35.367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.122 , DE 20 DE JANEIRO DE 1987.

"ALTERA LEI DE VENDA DE LOTES POR ALVARÁ".

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal Nº 1065, de 29 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a vender terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, aos possuidores de lotes por alvarás, sendo que seus valores serão relativos à sua localização, assim discriminados:

1 - Os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados na parte central da cidade, partindo do início da Praça da Independência, ao final das Ruas Coronel Abelha, João Fernandes, João Moreira Bastos, Joaquim Muniz, Santa Terezinha, Nossa Senhora Aparecida, até as divisas com a Fundação de Saúde Cristo-Rei, abrangendo ainda, totalmente o Bairro Espírito Santo e o Bairro Cachoeira Alegre, terão seus valores calculados na base de Cz\$ 20,00 (Vinte cruzados) por metro quadrado.

2 - Os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados desde o início da Rua Nossa Senhora da Conceição, englobando toda a região do Bairro da Palhada, terão seus valores calculados na base de Cz\$ 10,00 (Dez cruzados) por metro quadrado.

3 - Os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados no Bairro Boa Vista, a partir do início da Rua Poá, terão se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35.367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 20 de janeiro de 1987.

DR. ALBERONE JOSÉ DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

GERSON MENDES DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Comissões de Leis e Redações:

Juandei Mattus Saupad Aprovado

Junir Munda Nogueira Aprovado

Francisco Lucas de S. Aprovado

